



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: secretariamagda@terra.com.br / pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 034/2017

Magda, 06 de outubro de 2017.

A
Excelentíssima Senhora
CÉLIA MARTINS TARDIOLI
Presidente da Câmara Municipal
Magda – SP,

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei nº 31/2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção e/ou Contribuição e dá outras providências.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA			
PROTOCOLO			
Nº	150		13h52 H
	09		10 7



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: secretariamagda@terra.com.br / pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção e/ou Contribuição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e/ Parágrafo ou contribuição à seguinte entidade:

- LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.303.879/0001-77, estabelecida na Rua Antonio Bento de Oliveira, nº 850, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais);

Artigo 2º. – A entidade beneficiada celebrará Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Artigo 3º. – As despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente.

Artigo 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 06 de outubro de 2017.


VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL
PREFEITA MUNICIPAL